

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO
N.º.

2	0	21	0039	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E DAVID NIGRI ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no CNPJ sob o n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **DAVID NIGRI ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, com sede em na Rua da Quitanda, n. 19, Centro, salas 901/902, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 08.968.793/0001-49, doravante denominado **Contratado**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização do Superintendente da Área de Logística à fl. 148 do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Elaboração de parecer jurídico, para orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão da empresa quanto às possíveis medidas a serem adotadas, tanto em sede de processo administrativo, como, eventualmente, em sede de processo judicial, mediante a apresentação de cenários, contemplando os riscos, vantagens, as desvantagens e outras possíveis repercussões de cada opção processual disponível, em relação ao Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 10166.726956/2015-91 e, eventualmente, à Ação Cível nº 0086369-03.2015.4.02.5101, em tramitação na 28ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com as possíveis medidas judiciais cabíveis.

1.1. Os serviços compreendem a análise, em parecer, dos cenários, fundamentos, argumentações cabíveis com a análise de suas respectivas repercussões, em relação ao Acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 10166.726956/2015-91 e, eventualmente, à Ação Cível nº 0086369-03.2015.4.02.5101, em tramitação na 28ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com as possíveis medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Projeto Básico e seus Anexos, partes integrantes desse instrumento, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes anexos a este Contrato.

2.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à "prestação dos serviços".

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

4.2. O prazo para a entrega do parecer referido no item 1.1. é de até 10 (dez) dias da data da assinatura desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **Contratado**, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) designar encarregado responsável para representá-lo na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratado** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos seus contratados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados,

- e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome do **Contratado**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - m) não subcontratar, total ou parcialmente, outro escritório ou profissional, para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao **Contratado** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente ao **Contratado** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **Contratado**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar ao **Contratado** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o **Contratado** e sem que este tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) o **Contratado** será convocado a efetuar-los, às suas expensas, em até 2 (dois) dias a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento ao **Contratado**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, o **Contratado** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 8.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.4. Antes de cada pagamento ao **Contratado**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade do **Contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.1. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **Contratado** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 013002666-7, Banco Santander, agência 4104, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Contratado** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a inclusão ou substituição da garantia de execução, se for o caso;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **Contratado** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste no valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no

Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. O **Contratado** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia do **Contratado**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **Contratado**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao **Contratado**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. O **Contratado** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Plano de Trabalho, bem como à proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Finep e o Contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, sem prejuízo de outras previsões contratuais, identificam os riscos decorrentes da relação contratual:

- a) Descontinuidade do fornecimento do suporte antes do término do contrato;
- b) Descumprimento dos níveis de serviços acordados;
- c) Fornecimento de itens não originais.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**:

Pelo **CONTRATADO – DAVID NIGRI ADVOGADOS ASSOCIADOS**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Administração de Pessoas (DEAP)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços jurídicos notoriamente especializados em Direito Tributário, para a defesa dos interesses da Finep, consistentes na elaboração de parecer jurídico para orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão da empresa quanto às possíveis medidas a serem adotadas, tanto em sede de processo administrativo, como, eventualmente, em sede de processo judicial, mediante a apresentação de cenários, contemplando os riscos, vantagens, as desvantagens e outras possíveis repercussões de cada opção processual disponível, em relação ao Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 10166.726956/2015-91 e, eventualmente, à Ação Cível nº 0086369-03.2015.4.02.5101, em tramitação na 28ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Essa contratação atenderá à necessidade de tomada de decisão sobre as possíveis medidas administrativas e/ou judiciais a serem tomadas em face do Acórdão nº 105-003.550 – 6ª turma DRJ05 – Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 05, proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 10166.726956/2015.
- 2.2. A contratação em tela terá como benefícios diretos uma visão panorâmica e especializada concedida à Finep, resultantes da elaboração do parecer, que poderá servir de fundamento para a adoção das medidas jurídicas que entender mais adequadas às estratégias processuais escolhidas, nos estritos termos da legislação incidente
- 2.3. A contratação poderá ter como benefícios indiretos a mitigação do risco do pagamento da totalidade do valor imputado pela Receita Federal, a economia de escala, na medida em que se trata de contratação pontual, a baixa repercussão financeira considerado o montante cobrado pela Receita Federal, a manutenção do firme compromisso dessa estatal na adoção das melhores práticas e da fiel observância da lei.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a análise, em parecer, do Acórdão nº 105-003.550 – 6ª turma DRJ05 – Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 05 (em anexo), proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 10166.726956/2015-91.

- 3.1.1. A análise de que trata o item 3.1 deve conter, sem a ela se limitar, uma comparação entre as opções processuais disponíveis para a Finep, contemplando os riscos, as vantagens, as desvantagens e outras possíveis repercussões de cada opção, bem como os argumentos a serem apresentados em eventual recurso a ser interposto ao CARF contra a decisão ali referida, bem como nas medidas judiciais eventualmente cabíveis no âmbito da Ação Cível nº 0086369-03.2015.4.02.5101, em tramitação na 28ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do parecer.
- 4.2. O parecer deverá ser entregue por escrito, subscrito por ao menos um profissional notoriamente especializado em Direito Tributário, integrante ou que venha a integrar os quadros da Contratada.
- 4.3. A Contratada deverá providenciar a entrega, juntamente com o parecer, dos documentos comprobatórios da notória especialização de todos os profissionais que subscreverem o referido instrumento.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto dessa contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Contratada, durante a vigência do Contrato, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato:
 - 6.1.1. Atuar de forma eficiente e ética na representação da Finep, obedecendo as especificações estipuladas no Termo de Referência, empregando zelo, correção e celeridade no trato de qualquer interesse da Finep sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação da manifestação jurídica, bem como pela correção no uso do vernáculo.
 - 6.1.2. Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto do Contrato, em razão da necessidade de célere comunicação com a Contratada, como:
 - i. instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
 - ii. equipamentos telefônicos aptos à realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), internet de alta velocidade, *e-mail* corporativo;
 - iii. programas, navegadores, plataformas, *hardwares* e *softwares* que sejam necessários às pesquisas e elaboração do parecer.
 - 6.1.3. Arcar com todos os custos direta e indiretamente envolvidos, em caso de necessidade de recursos adicionais essenciais à prestação dos serviços objeto do Contrato, a serem providenciados pela Contratada.
 - 6.1.4. Seguir as diretrizes e recomendações técnicas e institucionais, emanadas diretamente do fiscal do Contrato, a quem a Contratada reportar-se-á a respeito de questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão de qualidade da defesa dos direitos e interesses da Finep.
 - 6.1.5. Manifestar-se quanto a todos os aspectos jurídicos pertinentes, explorando os posicionamentos adotados pela doutrina especializada e a jurisprudência atualizada, notadamente as dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 2ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, no que for aplicável, com a explanação dos cenários e opções jurídicas a serem exploradas por essa estatal em eventual recurso a ser

interposto do Acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 10166.726956/2015-91, bem como na esfera judicial, quanto ao objeto daquele processo administrativo.

- 6.1.6. Manifestar-se quanto à classificação de êxito em relação a cada uma das opções apresentadas no parecer, da seguinte forma: remoto, possível e provável.
- 6.1.7. Manifestar-se quanto à classificação de êxito em relação ao enquadramento adotado pela Finep, perante os órgãos fiscais e o Poder Judiciário, considerando o entendimento prevalente atual.
- 6.1.8. Observar o prazo previsto para a entrega do parecer de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- 6.1.9. Esclarecer aspectos do parecer em relação aos quais a Finep tenha dúvidas em até 2 (dois) dias a partir da entrega do pedido de esclarecimento.
- 6.1.10. Nomear 1 (um) profissional que será responsável direto pela interlocução com a Finep, bem como pela execução e acompanhamento rotineiros dos serviços.
- 6.1.11. Notificar a Finep, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do Contrato.
- 6.1.12. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a Finep, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma.
- 6.1.13. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, sócios, administradores ou colaboradores, durante a execução do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

7.1. São obrigações da Finep:

- a) Enviar cópias dos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 10166.726956/2015-91 e da Ação Cível nº 0086369-03.2015.4.02.5101, em tramitação na 28ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, à Contratada;
- b) Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela Contratada, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
- c) Pagar a remuneração ajustada;
- d) Designar o fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que será o elemento de ligação entre a Finep e a Contratada;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito:
 - i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com esta demanda e com a execução do Contrato;
 - ii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 8.2. A execução dos serviços objeto do Contrato ficará a cargo daquele designado para esse fim indicado pela Contratada.
- 8.3. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá oferecer a identificação do profissional ou dos profissionais que venha a designar para a execução dos serviços, com o envio dos dados e documentos que comprovem a notória especialização e informações quanto a suas respectivas funções na estrutura organizacional.
- 8.4. O profissional que vier a ser designado para a execução dos serviços deverá ser integrante dos quadros da Contratada na qualidade de sócio, associado ou empregado, ou deverá ser apresentado compromisso de vinculação futura, bem como o documento comprobatório pertinente (contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho, carta compromisso ou outro documento com valor legal).
- 8.5. Sob pena de rescisão do Contrato pela Finep, o profissional indicado deve prestar efetivamente os serviços objeto do Contrato.
- 8.6. O fiscal do Contrato deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer dos advogados indicados pela Contratada.
 - 8.6.1. A Contratada deve encaminhar, por escrito, ao fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição de um dos advogados, o nome do substituto indicado, seu respectivo "currículo vitae" e documentos que comprovem a notória especialização em Direito Tributário, na forma das especificações constantes nesse Termo de Referência e do Contrato.
 - 8.6.2. A aprovação do nome do substituto indicado pela Contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do fiscal do Contrato.
- 8.7. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 8.8. Cabe ao Fiscal do Contrato:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

- 8.9. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. No Instrumento de Medição de Resultado foi estabelecida a metodologia para a quantificação dos volumes de serviços a demandar, para a execução do contrato, considerando-se como parâmetros os itens especificados no Termo de Referência ou no Contrato, que resultarão em glosa total ou parcial, em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Contrato e da verificação da hipótese de rescisão.
- 9.2. Não se aplica à contratação em tela a especificação do material a ser utilizado, o modelo de ordem de serviço, a previsão de capacitação dos empregados dessa estatal, nem a previsão da possibilidade de subcontratação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação da importância devida.
- 10.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.2. A Finep efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal do Contrato, constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como da verificação do seguinte:

- a) recebimento de nota fiscal discriminativa aceita pelo fiscal do Contrato;
 - b) aprovação do parecer encaminhado.
- 10.3. A remuneração pelos serviços contratados inclui:
- a) a elaboração de cálculos judiciais e administrativos;
 - b) as despesas necessárias para o fiel cumprimento do Contrato, tais como: custos operacionais da Contratada, custos da Contratada relativos a sua(s) representação(ões) e seu(s) correspondente(s), reprografia e digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pela Finep (correio, malote) etc;
 - c) as despesas de transporte dentro do estado do Rio de Janeiro; e
 - d) as despesas relativas às obrigações contratuais da Contratada.
- 10.4. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os insumos e tributos, inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato, quando necessária ao cumprimento do escopo do Contrato.
- 10.5. A Contratada será remunerada única e exclusivamente pelos valores indicados em sua Proposta e descritos no Contrato.
- 10.6. A Contratada também não terá direito a qualquer remuneração a título de percentual sobre a causa, honorários de êxito, sendo sua remuneração aquela prevista no Contrato e decorrente de sua Proposta, independentemente das repercussões advindas do parecer entregue à Finep.

11. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços.
- 11.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com a Tabela 1.
- 11.3. A Tabela 2 se refere ao percentual a ser debitado do valor do contrato a ser pago pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

Tabela 1:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Deixar de entregar o parecer no prazo de 10 dias e sem os itens previstos no Contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
Entregar o parecer no prazo assinalado com a omissão de item objeto da contratação.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2
Deixar de complementar o parecer, após instada pela Finep.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Deixar de esclarecer dúvida suscitada pela Finep, após a entrega do parecer, na forma do Contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1

Tabela 2:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contratação.
3 (três) pontos	Glosa correspondente 100% (cem por cento) do valor da contratação.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo do Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

12.2. Não haverá reajuste do valor contratado, sob nenhuma hipótese.

12.3. O prazo para o escritório selecionado assinar o Contrato é de 1 (um) dia a partir da comunicação da sua seleção, enviada eletronicamente ao e-mail utilizado para o envio da proposta, prorrogável por uma vez, pelo mesmo período.

12.4. Na hipótese de o escritório selecionado não assinar o Contrato no prazo concedido, ou segundo critério de conveniência e oportunidade da Finep, o processo de contratação poderá ser revogado, ou outro escritório que atenda aos critérios objetivos desse Termo de Referência poderá ser contratado.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Extinto o Contrato por qualquer motivo, a Contratada deverá observar os seguintes procedimentos e condições:

- a) Enviar à Finep o trabalho executado objeto dessa contratação até o estágio de seu desenvolvimento, proporcional ao período estipulado para a sua entrega;
- b) Devolver os documentos originais porventura recebidos, toda documentação impressa e/ou digitalizada.

13.1. Uma vez recebida a documentação aludida no subitem 13.1, terá a Finep o prazo de **5 (cinco) dias** para analisar a sua regularidade. Constatada a insuficiência da documentação a Contratada deverá complementá-la no prazo de **2 (dois) dias**.

13.2. O pagamento à Contratada, ainda pendente na época da extinção do Contrato, ficará condicionado ao atendimento dos subitens acima.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual da Contratada.

15. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

Demonstração da especialização, através de certificados de cursos, publicações e comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, na forma do §1º do art. 30 da Lei n. 13.303/2016;

Demonstração da singularidade do serviço prestado pelo escritório, de modo a evidenciar que há a indicação da atuação diferenciada do daquele entre os demais atores especializados, não se tratando de serviço passível de submissão à competitividade própria de certame de seleção via procedimento licitatório;

16. DO ANTINEPOTISMO, CONDUTA ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. A Contratada deverá ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>.

16.3. A fim de evitar possível conflito de interesses, a Contratada não poderá atuar em processos administrativos ou judiciais ou prestar consultoria para qualquer tipo de colaborador da Finep durante a vigência do Contrato.



16.3.1. Após findo o Contrato com a Finep, a Contratada não poderá utilizar-se de informação privilegiada obtida em razão dos serviços prestados para a Finep.

17. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 07/05/2021

  <p>LUIS VICTOR NÉRI GUIMARÃES 241FA03BA0B64577AB0DC1644E527C40 Assinado em 10/05/2021 às 13:20</p>
Responsável Técnico Luis Victor Neri Guimarães Analista do Departamento de Administração de Pessoas (DEAP)

  <p>RONALDO B. A. JUNIOR A89DCF939BBE47F4AAC7947838951920 Assinado em 10/05/2021 às 11:19</p>
Gestor da Unidade Ronaldo Bravo de Araújo Junior Gerente do Departamento de Administração de Pessoas (DEAP)

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

A

FINEP

At Sr. Luis Victor Neri Guimaraes

Ref.: Proposta de parecer jurídico

Prezado Senhor,

No que toca ao assunto em referência, apresentamos proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos para elaboração de parecer para subsidiar o recurso a ser interposto perante o CARF e orientar esta estatal quanto às possíveis medidas a serem adotadas em sede de o processo administrativo e, eventualmente, em possível ação judicial, mediante a apresentação de cenários, com as vantagens e desvantagens de cada opção processual disponível em relação ao processo fiscal em curso, perante a Receita Federal do Brasil, sob o nº 14041.720173/2018-11.

Custo dos honorários

Elaboração de parecer– R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Prazo para elaboração do parecer - 10 dias, a serem contados a partir da entrega do inteiro teor do processo.

Forma de pagamento - 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega do parecer e 50% 30 dias após.

O valor dos honorários será depositado em conta corrente do escritório David Nigri Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 08.968.793/0001-49, no Banco Santander, agencia 4104, conta corrente nº 013002666-7.

DAVID NIGRI ADVOGADOS ASSOCIADOS

GUDIÑO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

À disposição para esclarecer eventuais dúvidas que porventura remanesçam.

Cordiais saudações.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'David Nigri', is written over a light blue horizontal line. The signature is stylized and cursive.

DAVID NIGRI ADVOGADOS ASSOCIADOS

David Nigri

GUDIÑO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Daniel Mariz Gudiño

RUA DA QUITANDA, Nº 19, SALAS 901/902, CENTRO, RIO DE JANEIRO

TEL 2220 2112